



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 010/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 28 de abril de 2023, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Construção e Pavimentação da Rodovia PA-471, Trecho: Entroncamento da PA-151- Perímetro Urbano da Vila do Carmo, na região de integração do Tocantins, sob a jurisdição do 4º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNB – CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA., CONCRETA ENGENHARIA LTDA., CONSTRUMASTER INFRAESTRUTURA, CONSTRUPAV ASFALTO LTDA., D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, GONÇALVES & DIAS ENGENHARIA LTDA., LIDER ENGENHARIA EIRELI, RODOTERRA LTDA. e V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONCRETA ENGENHARIA LTDA e LIDER ENGENHARIA EIRELI**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas **D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA e V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. As empresas **CNB – CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA, CONSTRUMASTER INFRAESTRUTURA, CONSTRUPAV ASFALTO LTDA, GONÇALVES & DIAS ENGENHARIA LTDA e RODOTERRA LTDA** apresentaram Carta de Desistência do certame. Desta decisão não houve recurso.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

5. Nos termos da Ata de Julgamento da Proposta Financeira, a empresa **LIDER ENGENHARIA EIRELI** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 17.949.540,92 (DEZESSETE MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, valor este 4,04% (quatro por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

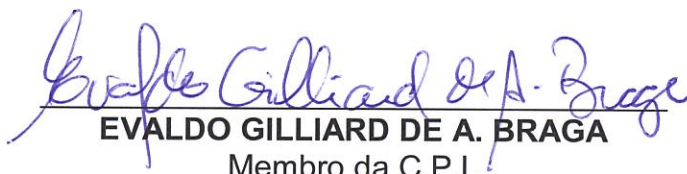
Em, 04 de julho de 2023.



**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.



**THAYANA ARAUJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.



**IVALDO GILLIARD DE A. BRAGA**  
Membro da C.P.L.